



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal Massapê

CNPJ: 06.602.189/0001-79

Rua Prefeito Beto Lira, 145 – Centro – Massapê (CE)

**PLOCLAMAÇÃO SOLENE Nº 002/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 DA
EXISTÊNCIA DE LEI ORDINÁRIA Nº 897
DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos de lésbicas, gay, bissexuais, travestis, transexuais e mais (CMDLGBT+) e dá outras providências.

FRANCISCO AUTERI ALBUQUERQUE MOURA, na qualidade de PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 013/2021-LM, de 15 de junho de 2021, tramitou neste Poder Legislativo e, após o tramite legal, obteve aprovação do Plenário da Câmara municipal de Massapê.

CONSIDERANDO que o Autografo de Lei nº 896 de 24 de junho fora protocolado junto ao poder Executivo Municipal em 24 de junho de 2021.

CONSIDERANDO que a chefe do Poder Executivo não apresentou Veto total ou parcial do Projeto de Lei retro no prazo de 15 dias subsequentes ao recebimento do Autografo de Lei (Art. 84, §1º, LOMM).

CONSIDERANDO que não possui qualquer informação acerca da Sanção do autógrafo de Lei retro e que, nestes casos, a Lei Orgânica do Município, Art. 63, IV e V, e o Regimento Interno no Art. 22, IV e V, autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Massapê a Promulga-la.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Massapê aprovou e eu sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária.

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Direitos de lésbicas, gay, bissexuais, travestis, transexuais e mais (CMDLGBT+) - Órgão consultivo vinculado à Secretaria da Saúde .

Art. 2º - Conselho (CMDLGBT+) tem por objetivo propor, deliberar , contribuir na normatização e acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas aos direitos da população LGBT+.

Art. 3-º - O Conselho (CMDLGBT+) será um centro permanente de debates entre vários setores da cidade.

Art. 4º - A autonomia do Conselho (CMDLGBT+) exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º - São atribuições e competências do Conselho (CMDLGBT+) :

I - Assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da comunidade LGBT+ ;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal Massapê

CNPJ: 06.602.189/0001-79

Rua Prefeito Beto Lira, 145 – Centro – Massapê (CE)

- II - Propor à Prefeitura Municipal de Massapê o desenvolvimento de atividades ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica , social e política da população de LGBT+;
- III- Propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento , capacitação e atualização , da sua área de atuação , a serem ministrada no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta , bem como da sociedade civil ;
- IV- Colaborar na defesa dos direitos das pessoas LGBT+ , por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- V - Elaborar seu regimento interno ;
- VI- Fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito municipal , que atendam os interesses da população LGBT+;
- VII- Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da população LGBT+ , a eliminação das discriminações e formas de violência contra LGBT+ ;
- VIII- Colaborar com programas que visem a participação da população LGBT+ em todos os campos de atividades ;
- IX- Colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas a população LGBT+ ;
- X - Sugerir ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da população LGBT+;
- XI- Estabelecer intercâmbios com entidades afins;
- XII- Opinar, sugerir, dar dicas sobre as questões referentes ao grupo LGBT+ no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do projeto de Lei Orçamentária do Município de Massapê-CE.

Parágrafo Único: Poderá o Conselho Municipal de Direitos de lésbicas, gay, bissexuais, travestis, transexuais e mais (CMDLGBT+) manter contato direto com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições .

CAPITO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho (CMDLGBT+) , de sua composição será integrada por cinco (5) membro do Poder Público , ou seja, um membro da Secretaria da Saúde , Secretaria da Educação , Secretaria da Assistência Social, Secretaria da Cultura e um membro da Câmara Municipal de Massapê e por cinco (5) da sociedade civil , ou seja, um Militantes dos Direitos Humanos LGTB+ , um membro do Conselho do Conselho da Crianças e adolescente , um membro do Conselho da Pessoa com Deficiência , um membro do Conselho da Mulher e um membro da Associação das LGBT de Massapê- VOOS .

Art. 7º - A eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho (CMDLGBT+) será feita como diz o Art. 6º .

§ 1º - Os representantes da sociedade civil para a primeira composição do (CMDLGBT+) serão eleitos numa reunião convocada pela Secretaria da Saúde , com pauta especifica pra este fim e também as organizações governamentais consignadas nas seguintes áreas:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal Massapê

CNPJ: 06.602.189/0001-79

Rua Prefeito Beto Lira, 145 – Centro – Massapê (CE)

- I - Secretaria da Saúde;
- II - Educação;
- III - Assistência Social;
- IV - Cultura e;
- V - Câmara Municipal de Massapê .

§ 2º- Para cada representante titular deverá também ser indicado (a) ou eleito(a) um (a) suplente , que substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

**CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 8º - O (A) Presidente , vice - presidente e Secretario (a) geral do Conselho Municipal de Direitos de lésbicas, gay, bissexuais, travestis, transexuais e mais (CMDLGBT+) serão escolhidos (as) entre seus pares em eleições diretas e voto aberto .

Art. 9º - A função do (a) conselheiro (a) municipal dos Direitos de lésbicas, gay, bissexuais, travestis, transexuais e mais (CMDLGBT+) não será remunerada sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 10 - O mandato dos (as) conselheiros (as) será de três anos permitida uma recondução .

Art.11 - As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Direitos de lésbicas, gay, bissexuais, travestis, transexuais e mais (CMDLGBT+) deverão constar do seu Regimento interno , a ser elaborado e aprovado pelo órgão .

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12 - A Secretaria da Saúde propiciará ao Conselho Municipal de Direitos de lésbicas, gay, bissexuais, travestis, transexuais e mais (CMDLGBT+) as condições ao seu funcionamento .

Art. 13 - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA DE VEREADORES DE MASSAPÊ/CE, aos 02 de agosto 2021.


Francisco Auteri Albuquerque Moura
Presidente da CMM

100





Câmara Municipal

CNPJ: 06.602.189/0001-79
Rua Prefeito Beto Lira, 145 – Centro – Massapê (CE)

Poder Legislativo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 015/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Massapê, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Massapê.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento,

Para fins de legitimar, por completo, os atos político-administrativos sob a responsabilidade da chefia do Poder Legislativo do Município de Massapê, que foi, nesta data, promulgado a lei Ordinária nº 897 de 02 de agosto de 2021 que *Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos de lésbicas, gay, bissexuais, travestis, transexuais e mais (CMDLGBT+) e dá outras providências.*

Pelo que manda afixar o presente Edital, junto à cópia do respectivo dispositivo legal em referência, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias em locais de maior acesso e visibilidade para cumprir seus efeitos de conhecimentos e controle social.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ-CE, em 02 de agosto de 2021.


Francisco Auteri Albuquerque Moura
Presidente da CMM

